



Região Autónoma dos Açores

RELATÓRIO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

INSPEÇÃO REGIONAL DAS PESCAS E DE USOS MARÍTIMOS

Ano: 2023



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	2
2. MONITORIZAÇÃO	3
3. CONCLUSÃO	5
ANEXO I	Erro! Marcador não definido.



1. ENQUADRAMENTO

De acordo com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, assim como as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), a Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos, doravante IRP, elaborou o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), relativo ao ano 2022/2023, aprovado em outubro de 2022 e atualizado em fevereiro de 2024, mas sem qualquer comunicação interna ou para os órgãos competentes.

Em conformidade com o n.º 4 do artigo 6.º do Regime geral da prevenção da corrupção, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Neste contexto, a IRP apresenta o seu relatório de avaliação do PPR.

A publicidade deste relatório deve ser feita através da intranet e página oficial na internet no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração, assim como deve ser comunicado aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC.

Foi aprovada uma versão pública para a divulgação prevista.



2. MONITORIZAÇÃO

Nos termos do Código de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas publicitado na página do Governo Regional dos Açores - [f247bce5-c790-59b4-ff5b-1ca5f89eed1f](https://www.azores.gov.pt/pt/legislacao/legislacao-geral/legislacao-geral-2022/legislacao-geral-2022-1ca5f89eed1f) ([azores.gov.pt](https://www.azores.gov.pt)), aprovado em outubro de 2022, e comunicado oficialmente em novembro de 2022, os responsáveis para o biénio 2022/2023 eram o inspetor regional das pescas e o chefe da divisão de inspeção e apoio jurídico, nomeados àquela data.

Evidencia-se que relativamente à matriz aprovada todas as atividades identificadas estão classificadas como de risco 1, o que, de acordo com a página 11 do Plano aprovado significa “de risco fraco (1)”. Todas as atividades foram classificadas como de grau de probabilidade de ocorrência fraca (1) e de gravidade de consequência fraca (1).

Não há registos da monitorização do Plano no período de 2023.

Da verificação efetuada pelos dirigentes atualmente em exercício na IRP foram aferidos os seguintes parâmetros:

- a. Registo de denúncias relativamente ao exercício de funções na IRP.
- b. Registos de verificação interna de comportamentos indiciadores de corrupção ou infrações conexas relativamente ao exercício de funções na IRP.
- c. Nível de implementação das medidas mitigadoras de riscos previstas.

Em que se consideram trabalhadores em funções na IRP, todos os trabalhadores, dirigentes, estagiários ou outros que, independentemente do vínculo de emprego público, exerceram funções na IRP no ano 2023.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

Da consulta efetuada foi verificado que:

a. Denúncias

Não foram registadas quaisquer denúncias no canal de denúncias interno ou externo ou por qualquer outro meio relativamente aos trabalhadores da IRP no desempenho das respetivas funções.

b. Comportamentos indiciadores de crime ou infrações conexas

Não foram registados quaisquer procedimentos de aferição de comportamentos dos trabalhadores da IRP, que pudessem configurar crime de corrupção ou infração conexas.

c) Nível de implementação e medidas mitigadoras

O presente relatório tomou por base a definição de três níveis de implementação das medidas:

- “Implementada” – significa que a medida foi executada na totalidade;
- “Em curso” – significa que a medida foi executada apenas parcialmente ou não terá sido aplicada na totalidade dos casos;
- “Por iniciar” – significa que a medida não foi iniciada.

Atenta a informação recolhida, de referir que da totalidade das medidas de mitigação apresentadas, em que foram identificadas 11 medidas: 27% encontram-se implementadas na totalidade; 55% em curso e 18% por iniciar, conforme se demonstra no quadro seguinte:

Serviço	Secção de Apoio Administrativo	Divisão de Inspeção e Apoio Jurídico	Total		
			N.º	%	
Número de medidas propostas	5	6	11		
Estado das medidas	Implementadas na totalidade	1	2	3	27%
	Em curso	2	4	6	55%
	Por iniciar	2	0	2	18%



3. CONCLUSÃO

Não se verificaram registos de quaisquer denúncias relativamente aos trabalhadores da IRP no que respeita a riscos de corrupção ou infrações conexas.

A mudança de legislatura e, conseqüente, orgânica do Governo Regional dos Açores, determina que seja revisto o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

As responsáveis pelo relatório

A Chefe da Divisão de Inspeção
e Apoio Jurídico

A Inspetora Regional das Pescas e
de Usos Marítimos